

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			41
Atos do Poder Executivo	1	23	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa			41
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	26	41
Secretaria de Educação	8	27	43
Secretaria de Saúde	12	28	102
Secretaria de Ação Social		30	103
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	13	31	103
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes		31	
Secretaria de Segurança Pública	15	31	104
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal	18	31	
Polícia Militar do Distrito Federal		32	104
Secretaria de Cultura	18	38	104
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			104
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18	38	104
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	19		105
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	21	38	107
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	21		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	21	38	109
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Ineditoriais			111

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 527, DE 8 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova área de estudo para a criação do Setor Habitacional Água Quente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997, fica estabelecida, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou daquelas aprovadas até a vigência desta Lei Complementar, a área de estudo destinada à criação do Setor Habitacional Água Quente.

Art. 2º A poligonal da área de estudo do Setor Habitacional Água Quente encontra-se definida no mapa e Memorial Descritivo constantes do anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Dentro da poligonal descrita encontram-se implantados os parcelamentos de solo para fins urbanos denominados: “Condomínio Residencial Guarapari”, “Condomínio Residencial Dom Pedro”, “Condomínio Residencial Dom Francisco”, “Condomínio Residencial Galiléia”, “Condomínio Residencial Salomão Elias”, “Condomínio Residencial Buritis” e “Condomínio Residencial São Francisco”.

Art. 3º Por razões técnicas e administrativas a área definida na poligonal de estudo, localizada na Região Administrativa de Samambaia, passa a pertencer, para os efeitos legais, à Região Administrativa do Recanto das Emas.

Art. 4º A poligonal da área de estudo definida nesta Lei Complementar poderá ser adequada de conformidade com os estudos ambientais e urbanísticos a serem realizados, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 5º Os índices de ocupação e uso do solo, conforme o previsto no Art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam assim definidos:

- I – usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio e prestação de serviço e coletivo;
- II – densidade bruta máxima de 100 (cem) habitantes por hectare;
- III – dimensão mínima dos lotes de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- IV – percentual de área destinada a sistema viário, equipamentos públicos, comunitários e áreas verdes livres de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 6º Independentemente da aprovação da poligonal de estudo do Setor Habitacional Água Quente, os parcelamentos nele existentes e a serem implantados, obrigatoriamente, na forma da legislação vigente, deverão ser aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 7º A área do Setor Habitacional ora criada é declarada Zona Habitacional de Interesse Social para todos os fins, inclusive para aplicação do art. 2º, § 6º e art. 53-A, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 8º O Poder Executivo adotará todas as providências legais, necessárias e indispensáveis para a viabilização e implantação do Setor Habitacional Água Quente e a regularização dos condomínios inscritos nesta poligonal.

Art. 9º Para implementação do Setor Habitacional de que trata esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder desapropriações de áreas dentro da poligonal descrita no anexo I.

§ 1º Na forma do art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, poderá firmar consórcio imobiliário para regularizar os “Condomínios” descritos no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 2º O Poder Executivo, por meio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com a participação da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, poderá utilizar as terras públicas integrantes de seu patrimônio, inseridas na poligonal prevista nos anexos, na forma do disposto na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o art. 183, § 1º da Constituição Federal.

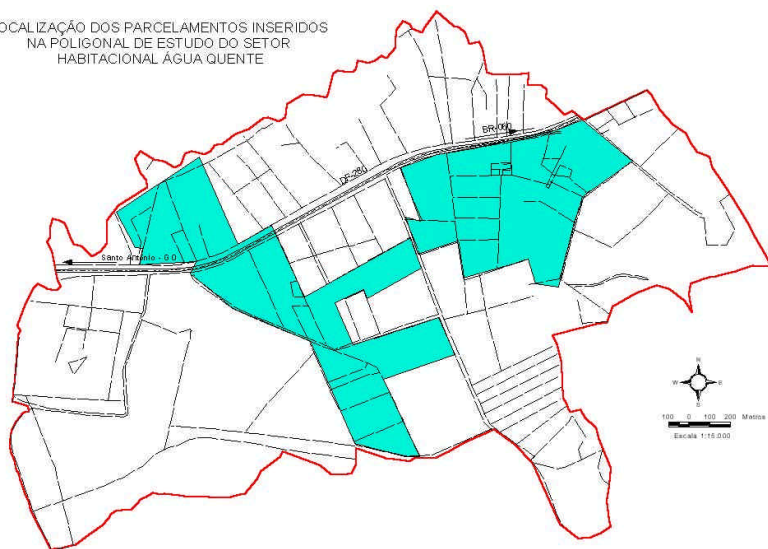
Art. 10. Para fins de classificação de faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, a EDF-280 passa a ser classificada como integrante do Grupo III, nos termos do Decreto nº 19.577, de 08 de setembro de 1998.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

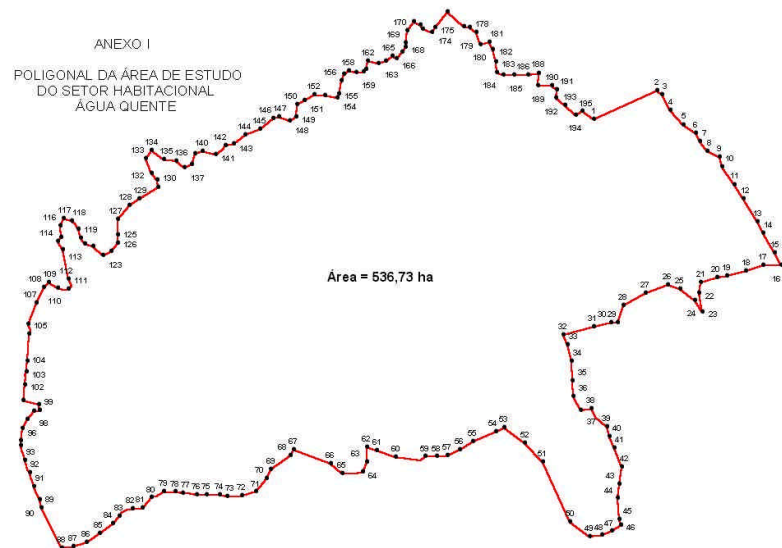
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LOCALIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS INSERIDOS NA POLIGONAL DE ESTUDO DO SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE



ANEXO I
POLIGONAL DA ÁREA DE ESTUDO DO SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE



ANEXO I
QUADRO DE ENCAMINHAMENTO DE PERÍMETRO

Pontos	X-coord	Y-coord
1	154955.12096	8235486.96378
2	155259.84978	8235629.12992
3	155282.80111	8235608.82830
4	155326.13072	8235533.00149
5	155388.41703	8235462.59088
6	155447.99524	8235421.96937
7	155466.95194	8235381.34787
8	155504.86535	8235332.60206
9	155561.73546	8235305.52105
10	155575.27596	8235259.48335
11	155634.85417	8235172.82413
12	155678.18378	8235102.41352

13	155745.88629	8234991.38140
14	155772.96730	8234937.21939
15	155829.83741	8234842.43588
16	155862.33461	8234780.14957
17	155772.96730	8234782.85767
18	155691.72428	8234753.06856
19	155596.94077	8234731.40376
20	155550.90306	8234723.27946
21	155472.36815	8234696.19845
22	155464.24384	8234644.74454
23	155480.49245	8234555.37723
24	155442.57904	8234612.24734
25	155372.16843	8234666.40935
26	155311.24208	8234685.97057
27	155205.40853	8234646.28299
28	155095.94218	8234585.16633
29	155068.86118	8234503.92332
30	155039.07207	8234503.92332
31	154955.12096	8234484.96662
32	154806.17544	8234444.34511
33	154827.84024	8234395.59930
34	154848.22032	8234315.55316
35	154852.21314	8234219.57277
36	154854.92124	8234143.74596
37	154892.56468	8234077.57433
38	154941.58046	8234086.87585
39	155017.40727	8234000.21664

Pontos	X-coord	Y-coord
40	155028.23967	8233951.47083
41	155052.61258	8233894.60072
42	155087.81788	8233805.23340
43	155079.69358	8233721.28229
44	155068.86118	8233650.87168
45	155078.89469	8233550.83375
46	155086.06122	8233522.16759
47	155041.27036	8233491.70981
48	154992.89622	8233472.00182
49	154933.77228	8233464.83529
50	154840.60728	8233536.50067
51	154708.02632	8233828.53712
52	154622.02785	8233919.91048
53	154521.69631	8233993.36750
54	154480.48872	8233973.65952
55	154371.19901	8233925.28539
56	154304.90852	8233885.86942
57	154245.78458	8233858.99490
58	154197.41045	8233853.62000
59	154138.28650	8233853.62000
60	153998.53900	8233851.82837
61	153903.58237	8233884.07779
62	153856.44461	8233900.01692
63	153856.03083	8233826.07301
64	153836.94628	8233780.86050
65	153736.96809	8233773.15624
66	153683.42429	8233817.87195
67	153502.19248	8233886.69416
68	153488.42804	8233859.16528
69	153394.37102	8233790.34307
70	153373.72436	8233749.04974

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

71	153320.96067	8233682.52161
72	153252.13846	8233666.46310
73	153183.31625	8233661.87495
74	153144.31700	8233668.75717
75	153082.37702	8233668.75717
76	153036.49554	8223668.75717
77	152967.67334	8233677.93346
78	152930.96816	8233682.52161

Pontos	X-coord	Y-coord
79	152875.91039	8233684.81568
80	152816.26448	8233654.99273
81	152772.67708	8233606.81718
82	152724.50154	8233602.22904
83	152660.26748	8233565.52386
84	152628.15045	8233528.81868
85	152563.91639	8233482.93721
86	152501.97640	8233437.05574
87	152437.74234	8233418.70315
88	152382.68458	8233411.82093
89	152284.03941	8233604.52311
90	152274.86312	8233643.52236
91	152247.33423	8233710.05049
92	152226.68757	8233776.57863
93	152206.04091	8233836.22454
94	152185.39425	8233907.34082
95	152183.10017	8233932.57563
96	152192.27647	8233989.92747
97	152215.21720	8234033.51487
98	152247.33423	8234072.51412
99	152274.86312	8234079.39634
100	152272.56904	8234104.63115
101	152194.57054	8234127.57188
102	152203.74684	8234200.98224
103	152210.62906	8234262.92223
104	152215.21720	8234317.97999
105	152222.91842	8234448.13645
106	152220.75194	8234493.63254
107	152259.74858	8234599.79008
108	152294.41227	8234673.45041
109	152318.24355	8234697.28169
110	152361.57316	8234671.28393
111	152413.56869	8234666.95097
112	152413.56869	8234712.44706
113	152385.40444	8234855.43476
114	152361.57316	8234896.59789
115	152378.90500	8234916.09621
116	152376.73852	8234970.25822
117	152391.90388	8235077.08838

Pontos	X-coord	Y-coord
118	152430.90053	8234996.25598
119	152463.93774	8234957.25934
120	152476.39662	8234913.92973
121	152493.72846	8234885.76548
122	152534.89159	8234872.76660
123	152580.38768	8234827.27051
124	152621.55080	8234848.93532
125	152654.04801	8234890.09844
126	152654.04801	8234926.92861
127	152654.04801	8235002.75542
128	152708.21002	8235072.08280
129	152758.03906	8235104.58000
130	152846.86476	8235160.90849
131	152844.69828	8235195.57218
132	152814.36755	8235225.90290
133	152788.36979	8235297.39675
134	152814.36755	8235336.39340
135	152877.07053	8235294.51346
136	152933.52397	8235284.39787
137	152976.85358	8235256.23363

138	153009.35079	8235269.23251
139	153028.84911	8235323.39452
140	153062.27923	8235334.20104
141	153126.34073	8235316.89508
142	153174.00329	8235362.39116
143	153212.99994	8235368.89060
144	153269.32843	8235412.22021
145	153340.09229	8235440.03459
146	153406.23826	8235492.95136
147	153431.81446	8235498.87943
148	153483.80999	8235479.38110
149	153514.14071	8235498.87943
150	153520.64015	8235559.54088
151	15355.30384	8235579.03920
152	153602.96641	8235607.20344
153	153654.96193	8235602.87048
154	153713.45690	8235592.03808
155	153722.12282	8235613.70289
156	153735.12171	8235674.36434
157	153745.95411	8235709.02802

Pontos	X-coord	Y-coord
158	153769.78539	8235724.19338
159	153806.61556	8235715.52746
160	153841.27924	8235717.69394
161	153854.27813	8235732.85930
162	153862.94405	8235769.68947
163	153914.93958	8235761.02355
164	153948.63518	8235770.76442
165	153979.93399	8235795.68724
166	154001.28892	8235783.92785
167	154027.59656	8235813.01908
168	154044.92840	8235836.85036
169	154044.92840	8235858.51517
170	154051.42784	8235919.17662
171	154083.92504	8235960.33974
172	154116.42225	8235947.34086
173	154127.25465	8235925.67606
174	154172.75074	8235908.34421
175	154185.74962	8235932.17550
176	154246.41107	8236008.00231
177	154326.57085	8235938.67494
178	154354.73509	8235932.17550
179	154385.06582	8235908.34421
180	154404.56414	8235852.01572
181	154451.34452	8235863.36877
182	154467.39207	8235828.18444
183	154480.39095	8235765.35651
184	154486.89039	8235715.52746
185	154517.22112	8235702.52858
186	154570.40726	8235704.61845
187	154638.54402	8235702.52858
188	154688.37307	8235713.36098
189	154686.20659	8235650.53305
190	154753.36748	8235650.53305
191	154777.19876	8235633.20121
192	154772.86580	8235592.03808
193	154816.19541	8235555.20792
194	154866.02445	8235509.71183
195	154899.04986	8235529.50431

LEI COMPLEMENTAR Nº 535, DE 23 DE JANEIRO DE 2002(*)
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Desafeta a área que especifica e autoriza sua doação com encargos, na Região Administrativa de Ceilândia – RA I

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, medindo 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), na EQNP 08/12, entre as Áreas Especiais C,D,E e F da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme mapa em anexo.

§ 1º A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Evangélica Comunidade Cristã de Taguatinga, CNPJ 01.719.616/0001-80.

Parágrafo único. A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e

do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.688, de 12 fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetiva na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais. § 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no *caput*.

§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* resultou da multiplicação do valor do metro quadrado da Área Especial para Igreja, na Área EQNP 08/12, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), destinados a atividade de culto, calculado com base na tabela de valores venais de que trata a Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000, pelo número de metros quadrados do lote que esta sendo criado, o qual mede 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 28 de 08 de fevereiro de 2002.

DECRETO Nº 22.725, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

Renova o prazo estabelecido no Decreto n.º 22.670, de 11 de janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica renovado, por 60 (sessenta dias), a contar de 08 de fevereiro de 2002, o prazo a que se refere o artigo 1º do Decreto n.º 22.670, de 11 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de janeiro de 2002

PROCESSO N.º : 0030-000.175/2001

INTERESSADO: ADETUR-DF

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e Nota de Lançamento, em favor da empresa TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, no valor de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), referente ao pagamento de serviços de telefonia móvel celular, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO/ADETUR, para as devidas providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R E D U Ç Ã O				R\$1,00
ANEXO À PORTARIA N.º 065		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				ORÇAMENTO FISCAL
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.940.000
15.451.0700.5607		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS RA S				
Ref. 002259	0002	44.90.51	100	100.000	100.000	
15.451.0700.5623		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS PRINCIPAIS VIAS DO RECANTO DAS EMAS				
Ref. 002288	0001	44.90.51	100	100.000	100.000	
15.451.0700.5640		ASFALTAMENTO DO SETOR DE INDÚSTRIA DE SOBRADINHO				
Ref. 002323	0001	44.90.51	100	200.000	200.000	
15.451.0700.5652		INFRA-ESTRUTURA SINALIZAÇÃO DE RUAS, AGUAS PLUVIAIS, ASFALTO E ILUMINAÇÃO				
Ref. 002335	0001	44.90.51	100	100.000	100.000	
15.451.3300.1475		URBANIZAÇÃO DE AGUAS CLARAS				
		ASFALTAMENTO DAS RUAS INTERNAS DA QE 42 E 44 DO GUARÁ				
		ASFALTAMENTO DA QE 42 E 44				
		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				

Ref. 002273	0070	ASFALTAMENTO DO ACESSO DA AGROVILA BASEVI À DF - 001 E DA VIA PROJETADA I DA DF - 150	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.3300.5613		IMPLANTAÇÃO DE RETORNOS EM VIAS PÚBLICAS DA CEILÂNDIA				
Ref. 002270	0001	IMPLANTAÇÃO DE RETORNOS E ACESSOS EM VIAS PÚBLICAS DA CEILÂNDIA	44.90.51	100	200.000	200.000
15.451.3300.5615		COMBATE A EROSÃO NO SETOR O DA CEILÂNDIA				
Ref. 002272	0001	COMBATE A EROSÃO NO SETOR O DA CEILÂNDIA	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.3300.5622		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AO REDOR DO LAGO ARTIFICIAL DO PARQUE DO CORTADO EM TAGUATINGA				
Ref. 002287	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AO REDOR DO LAGO DO CORTADO EM TAGUATINGA	44.90.51	100	200.000	200.000
16.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 002279	0094	CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO NA SMPW QD 14	44.90.51	100	40.000	40.000
17.451.4300.5612		IMPLANTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS CONDOMÍNIOS				
Ref. 002264	0001	ÁGUA POTÁVEL	44.90.51	100	400.000	400.000
17.512.4300.5609		COMPLEMENTAÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QNR - CEILÂNDIA				
Ref. 002261	0001	COMPLEMENTAÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QNR - CEILÂNDIA	44.90.51	100	200.000	200.000
27.813.1900.5621		RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRA DE DESPORTIVAS DO GUARÁ				
Ref. 002286	0001	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE	44.90.51	100	100.000	100.000
27.813.1900.5628		CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DOS SETORES NO GAMA				
Ref. 002295	0001	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS	44.90.51	100	100.000	100.000
200081					TOTAL	1.940.000

ANEXO II
R\$ 1,00ORÇAMENTO FISCAL
R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 065			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.940.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001617	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	107	1.940.000	1.940.000
200081					TOTAL	1.940.000

ANEXO III
R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 065			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.940.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001617	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	1.361.000	1.940.000
			44.90.92	100	579.000	
200080					TOTAL	1.940.000

ANEXO IV
R\$ 1,00

ANEXO À PORTARIA Nº 065		ORÇAMENTO FISCAL A C R É S C I M O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.940.000
15.451.0700.5607	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS RA S				
Ref. 002259	0002 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS PRINCIPAIS VIAS DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	107	100.000	100.000
15.451.0700.5623	ASFALTAMENTO DO SETOR DE INDÚSTRIA DE SOBRADINHO				
Ref. 002288	0001 ASFALTAMENTO DO SETOR DE INDÚSTRIA DE SOBRADINHO	44.90.51	107	100.000	100.000
15.451.0700.5640	INFRA-ESTRUTURA SINALIZAÇÃO DE RUAS, AGUAS PLUVIAIS, ASFALTO E ILUMINAÇÃO				
Ref. 002323	0001 URBANIZAÇÃO DE AGUAS CLARAS	44.90.51	107	200.000	200.000
15.451.0700.5652	ASFALTAMENTO DAS RUAS INTERNAS DA QE 42 E 44 DO GUARÁ				
Ref. 002335	0001 ASFALTAMENTO DA QE 42 E 44	44.90.51	107	100.000	100.000
15.451.3300.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002273	0070 ASFALTAMENTO DO ACESSO DA AGROVILA BASEVI À DF - 001 E DA VIA PROJETADA 1 DA DF - 150	44.90.51	107	100.000	100.000
15.451.3300.5613	IMPLANTAÇÃO DE RETORNOS EM VIAS PÚBLICAS DA CEILÂNDIA				
Ref. 002270	0001 IMPLANTAÇÃO DE RETORNOS E ACESSOS EM VIAS PÚBLICAS DA CEILÂNDIA	44.90.51	107	200.000	200.000
15.451.3300.5615	COMBATE A EROSÃO NO SETOR O DA CEILÂNDIA				
Ref. 002272	0001 COMBATE A EROSÃO NO SETOR O DA CEILÂNDIA	44.90.51	107	100.000	100.000
15.451.3300.5622	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AO REDOR DO LAGO ARTIFICIAL DO PARQUE DO CORTADO EM TAGUATINGA				
Ref. 002287	0001 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AO REDOR DO LAGO DO CORTADO EM TAGUATINGA	44.90.51	107	200.000	200.000
16.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 002279	0094 CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO NA SMPW QD 14	44.90.51	107	40.000	40.000
17.451.4300.5612	IMPLANTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS CONDOMÍNIOS				
Ref. 002264	0001 ÁGUA POTÁVEL	44.90.51	107	400.000	400.000
17.512.4300.5609	COMPLEMENTAÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QNR - CEILÂNDIA				
Ref. 002261	0001 COMPLEMENTAÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QNR - CEILÂNDIA	44.90.51	107	200.000	200.000
27.813.1900.5621	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRA DE DESPORTIVAS DO GUARÁ				
Ref. 002286	0001 RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE	44.90.51	107	100.000	100.000
27.813.1900.5628	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DOS SETORES NO GAMA				
Ref. 002295	0001 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS	44.90.51	107	100.000	100.000
200080				TOTAL	1.940.000

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

Instaura Tomada de Contas Especial

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF, e ainda de conformidade com o Processo nº 040.000.293/2002, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a apuração dos fatos constantes do mencionado processo.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração da tomada de contas de que trata este artigo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 2-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, e considerando ainda, o que consta do processo n.º 040.010579/99 (040.008443/2000 e 040.000441/2001-anexados), declara:

A SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS “NOSSO LAR”, CNPJ Nº 00.444.059/0001-79, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, a partir do exercício de 1999, no tocante ao imóvel de sua propriedade, localizado no SAIS LOTE “C”-NÚCLEO BANDEIRANTE-DF (inscrição nº 30466709), utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração. E, constatado que o contribuinte deixou de comunicar à repartição a cessação das condições que implicaram a concessão do benefício, será cobrado o imposto, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 3-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção da TLP para Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 1º, inciso III, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.010579/99 (040.008443/2000 e 040.000441/2001-anexados), declara:

A SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS “NOSSO LAR”, CNPJ Nº 00.444.059/0001-79, isenta da Taxa de Limpeza Pública-TLP, referente ao exercício de 2001, no tocante ao imóvel de sua propriedade, localizado no SAIS LOTE C – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF, inscrição nº 30466709.

Vale lembrar que o benefício deverá ser reconhecido anualmente por ato desta Secretaria, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas na citada lei (parágrafos 2º e 3º da Lei nº 2.627/2000).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 15-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

Não exigência da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso III, alínea a, do artigo 3º e §§ 1º a 5º da Lei nº 11/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 044.001616/01, decide:

Não será exigida nesta data, a cobrança do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, relativo à transmissão abaixo caracterizada, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88.

Adquirente : AUTO POSTO CHAVES LTDA - CNPJ nº 00.746.278/0001-02
Transmitentes : JOÃO BATISTA CHAVES - CPF. Nº 023.383.511-34
: e MARINA DE FÁTIMA COSTA CHAVES – CPF. Nº 059.961.631-87

Imóvel : BR 060, KM 13 - RECANTO DAS EMAS - BRASÍLIA – DF
Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO
Declara ainda que o referido imposto incidirá se configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, § 1º ao 4º, da Lei 11/88, ficando o adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GETRI, desta Subsecretaria no período de 20/06 a 20/07/2003, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da ocorrência do fato gerador ou à caracterização da não incidência do referido imposto, relativos ao período compreendido entre 20.06.00 a 20.06.2003.

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 29-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005495/01, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CGC n.º 00.108.217.0007-05, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo abaixo especificado, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do seguinte exercício:

MARCA/MODELO	PLACA DO VEÍCULO	IMUNIDADE
FIAT/UNO MILLE FIRE	JGB 1090	A PARTIR DE 2002

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

PROCESSO : 040.010579/99 (040.008443/00 e 040.000441/01-ANEXADOS)
INTERESSADO : SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS “NOSSO LAR”
ASSUNTO : ISENÇÃO DA TLP – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativo ao exercício de 1999, para o imóvel localizado no SAIS LOTE C – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF, inscrição nº 30466709, por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

JOSÉ HABLE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 378/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 5 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142 de 26.07.2000, página 12, e retificado no DODF nº 65, de 4 de abril de 2001, página 16, onde se lê: “imune quanto ao IPVA a partir do exercício de 1999 até o exercício de 2000, sendo este último na proporção de 10/12 avos”, leia-se “imune quanto ao IPVA a partir do exercício de 1999 até o exercício de 2000, sendo este último na proporção de 9/12 avos”.

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

ATO DECLARATORIO Nº 4-AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, art. 1º, inciso VII, alínea "b", item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

Processo	Interessado	CPF	Nº Permissão
045.000991/01	Edemir Antonio B. Rodrigues	113.200.441-15	3293

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h às 16h, endereço da Agência, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, Art. 4º alínea "e", de 07 de junho de 2001, resolve:

- 1- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 871.150,29 (oitocentos e setenta e um mil, cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 08 – Ativo – Empresa 652 – novembro/2000, conforme processo n.º 080.000378/2001;
- 2- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 377.948,74 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 - Ativo – Empresa 652 – setembro/2001, conforme processo n.º 080.015775/2001;
- 3- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 111.996,53 (cento e onze mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Contrato Temporário – Empresa 802 – setembro/2001, conforme processo n.º 080.015776/2001;
- 4- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 28.484,70 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 22 – Contrato Temporário – Empresa 802 – outubro/2001, conforme processo n.º 080.015777/2001;
- 5- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 81.473,42 (oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Contrato Temporário Especial – Empresa 752 – setembro/2001, conforme processo n.º 080.015778/2001;
- 6- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 323.180,09 (trezentos e vinte e três mil, cento e oitenta reais e nove centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Inativo – Empresa 652 – setembro/2001, conforme processo n.º 080.015837/2001;
- 7- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 75.435,13 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Pensão Especial – Empresa 652 – setembro/2001, conforme processo n.º 080.015838/2001;
- 8- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.739,14 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 22 – Lei 1.800 – Empresa 682 – novembro/2001, conforme processo n.º 080.015923/2001;

- 9- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 7.369,41 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 – Pensão Especial – Empresa 652 – outubro/2001, conforme processo n.º 080.015953/2001;
- 10- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 826.496,97 (oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 – Ativo – Empresa 652 – outubro/2001, conforme processo n.º 080.015971/2001;
- 11- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 363.878,64 (trezentos sessenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 – Inativo – Empresa 652 – outubro/2001, conforme processo n.º 080.015977/2001;
- 12- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 1.495,06 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 – Pensão Especial – Empresa 140 – outubro/2001, conforme processo n.º 080.015980/2001;
- 13- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 41.557,28 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 22 – Inativo – Empresa 140 – outubro/2001, conforme processo n.º 080.015982/2001;
- 14- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.739,12 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 22 – Lei 1800 – Empresa 682 – novembro/2001, conforme processo n.º 080.017059/2001;
- 15- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 379,26 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Lei 1800 – Empresa 682 – outubro/2001, conforme processo n.º 080.017061/2001;
- 16- Reconhecer a dívida da Folha Complementar – Versão 02 – Contrato Temporário – Empresa 802 – novembro/2001, no valor de R\$ 64.229,89 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) e da Folha Complementar – Versão 02 – Contrato Temporário – Empresa 802 – outubro/2001, no valor total de R\$ 117.591,12 (cento e dezessete mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos), conforme processo n.º 080.017068/2001;
- 17- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 418.108,03 (quatrocentos e dezoito mil, cento e oito reais e três centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Ativo – Empresa 652 – outubro/2001, conforme processo n.º 080.017072/2001;
- 18- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 176.765,37 (cento setenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Inativo – Empresa 652 – outubro/2001, conforme processo n.º 080.017175/2001;
- 19- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 131.670,76 (cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Pensão – Empresa 652 – outubro/2001, conforme processo n.º 080.017176/2001;
- 20- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 8.031,34 (oito mil, trinta e um reais e trinta e quatro centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Ativo – Empresa 140 – novembro/2001, conforme processo n.º 080.017204/2001;
- 21- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 151.190,46 (cento e cinquenta e um mil, cento e noventa reais e quarenta e seis centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Contrato Temporário Especial – Empresa 752 – outubro/2001, conforme processo n.º 080.017206/2001;
- 22- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 822.679,83 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 22 – Ativo – Empresa 652 – novembro/2001, conforme processo n.º 080.017323/2001;
- 23- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 367.523,01 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e um centavo), para pagamento da Folha Complementar – Versão 22 – Inativo – Empresa 652 – novembro/2001, conforme processo n.º 080.017326/2001;
- 24- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 7.635,27 (sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 22 – Pensão Especial – Empresa 652 – novembro/2001, conforme processo n.º 080.017327/2001;
- 25- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 70.546,91 (setenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Contrato Temporário Especial – Empresa 752 – novembro/2001, conforme processo n.º 080.018058/2001;
- 26- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 219.895,16 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Ativo - Empresa 652 – novembro/2001, conforme processo n.º 080.018059/2001;
- 27- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 220.288,03 (duzentos e vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais e três centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Inativo – Empresa 652 – novembro/2001, conforme processo n.º 080.018196/2001;
- 28- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 44.998,47 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 02 – Pensão Especial – Empresa 652 – novembro/2001, conforme processo n.º 080.018197/2001;
- 29- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.772,75 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 02 – Pensão - Empresa 140 – dezembro/2001, conforme processo n.º 080.018261/2001;
- 30- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 4.658.314,87 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), para pagamento da Folha Complementar – Versão 65 – Rescisão Contratual 1/3 de Férias/13º Salário – Empresa 802 – dezembro/2001, conforme processo n.º 080.018492/2001.

JOSÉ PEREIRA COELHO

**CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Em processo de extinção

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1035ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.085, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080003712/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 08, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.086, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080010700/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 01, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.087, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 082017606/99

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 35, itens 01 a 04, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 35, item 05, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.088, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080002744/2000

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 56, que desapareceu e seu valor total absorvido pelos cofres públicos, em conformidade com a legislação que especifica.

RESOLUÇÃO Nº 7.089, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080006056/2001

Determinar que seja regularizada a situação dos bens desaparecidos, relacionados às fls. 04 e 05, por terem sido repostos por bens da mesma similitude.

RESOLUÇÃO Nº 7.090, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080003059/2001

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 07-verso, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.091, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080001448/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 11, itens 01 a 02, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 11, itens 03 a 06, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

3. Deliberar que seja o processo encaminhado ao órgão competente pela baixa dos bens relacionados à fl. 06, pertencentes à carga patrimonial do MEC.

RESOLUÇÃO Nº 7.092, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080004907/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 07-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.093, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080010135/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 01, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.094, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080013588/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02, conforme Termo de Baixa de Semoventes, e respectivo Laudo de Necropsia, à fl. 03.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1036ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.095, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080006504/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 10, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.096, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080003058/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 09 e 10, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.097, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080003723/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 04-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.098, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080003276/2000

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 06-verso, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.099, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080002166/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 08-verso, itens 01 a 04, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 08-verso, item 05, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.100, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080003716/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 06-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.101, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080002200/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 04-verso e 05, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080003050/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 07-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1037ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080003703/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 05-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.104, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 082000907/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 14, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.105, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080000875/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 15, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.106, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080008410/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02-verso, itens 01 a 04, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 02-verso, itens 05 e 06, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.107, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080003709/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 07-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.108, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080011105/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.109, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080012637/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 02 e 05, conforme, respectivamente, Relação de Animais para Abate, à fl. 03 e Termo de Baixa de Semoventes, com respectivos Laudos de Necropsia, à fl. 06.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1038ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº 7.110, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080011271/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 01 e 02, itens 11 a 13, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados às fls. 01 e 02, itens 01 a 10, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.111, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080003705/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 05-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080003704/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 05-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.113, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Processo nº 080007484/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02-verso, itens 01 e 02, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 02-verso, itens 03 a 06, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1039ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº 7.114, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080003003/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 04-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.115, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080003032/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 05, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.116, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080002226/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 08-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.117, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080004151/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 04-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.118, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080009787/2001

Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 01, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1040ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080005114/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 07, itens 01 a 04, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 07, itens 05 e 06, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080003002/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 04-verso, itens 01 a 05, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 04-verso, itens 05, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.121, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080011101/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080006076/2000

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 09, itens 01 a 05 e 07 a 25, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 09, item 06, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080003011/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 04-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.124, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080003008/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 04-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1041ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.125, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080003037/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 05, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.126, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080003715/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 05-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.127, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080003035/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 14, 15 e 16, itens 01 a 23, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados às fls. 14, 15 e 16, itens 24 a 32, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 082009471/99

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 07-verso, 08 e 09, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.129, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080014772/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis semoventes da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 02 e 04, conforme os Laudos de Necropsia, às fls. 03 e 05, respectivamente.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos n.º 21.396/2000 e n.º 21.923/2000, na 1042ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de dezembro de 2001, de acordo com os processos abaixo mencionados, RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº 7.130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080004153/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 06-verso, itens 02 a 05, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 06-verso, item 01, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080014032/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.132, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080004158/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados às fls. 07-verso e 08-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.133, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080013784/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02-verso, itens 01 a 04, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 02-verso, item 05, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 082004052/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 10, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.135, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080014909/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02-verso, itens 01 a 03, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 02-verso, itens 04 a 10, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.136, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080003014/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 08, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080014908/2001

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.138, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Processo nº 080004900/2000

Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 10, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

ATA DA 1.310ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Em processo de extinção.

Aos dias doze do mês de novembro do ano dois mil e um, às dez horas, o Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção reuniu-se na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, sob a presidência da Conselheira NORA MÍRIAM HEIT DE FREITAS e realizou a sua milésima tricentésima décima sessão. Presentes os Senhores Conselheiros ARGÍ AIRES CAVALCANTE e MARIA DO CARMO COSTA GONZAGA. Da pauta do dia foi lida e aprovada a ata da reunião anterior e relatados os seguintes processos: 1º) De interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 080008636/2001, pelo Conselheiro Argi Aires Cavalcante. 2º) De interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 082004052/2000, pela Conselheira Maria do Carmo Costa Gonzaga. 3º) De interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 080002373/2001, pela Conselheira Nora Míriam Heit de Freitas. Os Conselheiros opinaram pela aprovação das baixas dos bens citados nos processos relatados, por considerar que os ressarcimentos foram devidamente efetuados e solicitaram o encaminhamento dos referidos processos ao Conselho Diretor para que as baixas sejam autorizadas. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada e eu, CAROLINA DE SOUZA VALENTE, Secretária do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e designada para secretariar a sessão, lavrei a presente ata.

ATA DA 1.311ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Em processo de extinção.

Aos dias vinte e nove do mês de novembro do ano dois mil e um, às dez horas, o Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção reuniu-se na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, sob a presidência da Conselheira NORA MÍRIAM HEIT DE FREITAS e realizou a sua milésima tricentésima décima primeira sessão. Presentes os Senhores Conselheiros ARGÍ AIRES CAVALCANTE e MARIA DO CARMO COSTA GONZAGA. Da pauta do dia foi lida e aprovada a ata da reunião anterior e relatados os seguintes processos: 1º) De interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 080003013/2001; 080003014/2001; 080014908/2001 e 080004153/2001, pelo Conselheiro Argi Aires Cavalcante. 2º) De interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 080014032/2001; 080004900/2000; 080004158/2001 e 080006702/2001, pela Conselheira Maria do Carmo Costa Gonzaga. 3º) De interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 080005020/2001; 080002181/2000; 080014909/2001; 080005133/2001; 080013784/2001 e 080007767/2001, pela Conselheira Nora Míriam Heit de Freitas. Os Conselheiros opinaram pela aprovação das baixas dos bens citados nos processos relatados, por considerar que os ressarcimentos foram devidamente efetuados e solicitaram o encaminhamento dos referidos processos ao Conselho Diretor para que as baixas sejam autorizadas. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada e eu, ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS, Assistente de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e designada para secretariar a sessão, lavrei a presente ata.

ATA DA 1.312ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Em processo de extinção.

Aos dias quatorze do mês de dezembro do ano dois mil e um, às dez horas, o Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção reuniu-se na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, sob a presidência da Conselheira NORA MÍRIAM HEIT DE FREITAS e realizou a sua milésima tricentésima décima segunda sessão. Presentes os Senhores Conselheiros ARGÍ AIRES CAVALCANTE e MARIA DO CARMO COSTA GONZAGA. Da pauta do dia foi lida e aprovada a ata da reunião anterior e relatados os seguintes processos: 1º) De interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 080005105/2001; 080014905/2001; 080011100/2001 e 080011048/2001, pelo Conselheiro Argi Aires Cavalcante. 2º) De

interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 080005101/2001; 080002957/2001 e 080008586/2001, pela Conselheira Maria do Carmo Costa Gonzaga. 3º) De interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 080014396/2001; 082009533/2000; 080005119/2001; 080009727/2001; 080003010/2001 e 080011047/2001, pela Conselheira Nora Míriam Heit de Freitas. Os Conselheiros opinaram pela aprovação das baixas dos bens citados nos processos relatados, por considerar que os ressarcimentos foram devidamente efetuados e solicitaram o encaminhamento dos referidos processos ao Conselho Diretor para que as baixas sejam autorizadas. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada e eu, ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS, Assistente de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e designada para secretariar a sessão, lavrei a presente ata.

ATA DA 1.313ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Em processo de extinção.

Aos dias vinte e um do mês de dezembro do ano dois mil e um, às dez horas, o Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção reuniu-se na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, sob a presidência da Conselheira NORA MÍRIAM HEIT DE FREITAS e realizou a sua milésima tricentésima décima terceira sessão. Presentes os Senhores Conselheiros ARGÍ AIRES CAVALCANTE e MARIA DO CARMO COSTA GONZAGA. Da pauta do dia foi lida e aprovada a ata da reunião anterior e relatados os seguintes processos: 1º) De interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 082005719/99; 080005973/2001; 082001097/2000 e 080002668/2000, pelo Conselheiro Argi Aires Cavalcante. 2º) De interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 080011599/2001; 080002209/2001; 082002576/2001 e 080002956/2001, pela Conselheira Maria do Carmo Costa Gonzaga. 3º) De interesse da Gerência de Patrimônio e tendo como assunto a Baixa de Bens Patrimoniais: 080003218/2000 e 080012196/2001, pela Conselheira Nora Míriam Heit de Freitas. Os Conselheiros opinaram pela aprovação das baixas dos bens citados nos processos relatados, por considerar que os ressarcimentos foram devidamente efetuados e solicitaram o encaminhamento dos referidos processos ao Conselho Diretor para que as baixas sejam autorizadas. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada e eu, CAROLINA DE SOUZA VALENTE, Secretária de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e designada para secretariar a sessão, lavrei a presente ata.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 6 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidas ao artigo 1º da Portaria nº 35, de 12 de julho de 2001, as especialidades de Anestesiologia, Cardiologia, Psiquiatria, Terapia Intensiva-Adulto e Terapia Intensiva-Infantil, para atendimento nas Diretorias Regionais de Saúde definidas no artigo 1º da Lei 2.733, de 04/07/2001.

Art. 2º O profissional ocupante de Cargo Comissionado nas especialidades acrescidas cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOFRAN FREJAT

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 7 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº : 060.001.016/2001

INTERESSADO : HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 820.370,27 (oitocentos e vinte mil, trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), a favor do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, para cobrir despesas com os serviços prestados a pacientes do SUS, em ações estratégicas, bem como serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, no decorrer dos meses de OUTUBRO e NOVEMBRO/2001, mediante a apresentação das Faturas Discriminativas nºs. 287, 288 e 293, devidamente atestadas.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0001.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº: 030-000.281/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando execução de passeios e meios-fios na Avenida Alagado e capa asfáltica e meios-fios nas Quadras CL 218/118, CL 216/116, CL 210/110, CL 109/209, CL 103/203 e CL 201/101, Santa Maria. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-003.942/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meios-fios e passeios no Setor Tradicional Norte –PLANALTINA/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.557/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando execução dos serviços de plantio de grama e confecção de passeios em concreto em área compreendendo entre a EPDB (DF 025) e a EPVB (DF 055) e na lateral da EPDB, adjacência da QI 01 – Lago Sul. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.556/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando execução dos serviços de plantio de grama e fornecimento e assentamento de meios-fios, em áreas adjacentes do Trevo das Nações e nas margens da Estrada Parque Aeroporto, trecho Balão do Aeroporto/Praça Santos D'umont - Brasília. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-004.564/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando plantio de grama nos Canteiros Centrais das Vias de ligações trechos Setor Oeste, Setor Central e Setor Leste; Trecho DF 16 ao Setor Central e vias de acesso ao Setor Central e execução de passeios nas vias do Setor Central e execução de passeios nas Vias do Setor Central e do Setor Leste – GAMA/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-003.623/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando execução de serviços de plantio de grama nos canteiros centrais da 1ª e 2ª Avenida Sul – Via de acesso Centro Urbano / Quadra 31/302, 501/502 até a BR 060 Via de acesso às Quadras 317/0319 até a BR 060 via de acesso à Quadra 327 até a BR 060 BRASÍLIA/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-004.567/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando plantio de grama nos canteiros centrais da avenida Alagado e da via de ligação Avenida Alagado/Avenida Santa Maria, em Santa Maria. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.223A. REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2002

PROCESSO : 112.000.011/2002

REFERÊNCIA: SESI/SENAI/NOVACAP – Celebração de Convênio.

O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e Parecer da Assessoria Jurídica às fls. 32 e 33 dos autos, nos termos do Inciso XIII – Artigo 24, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de dispensa licitação que autoriza a celebração de Convênio entre o SESI/SENAI e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no valor de R\$ 1.081.740,13 (hum milhão, oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos), com vigência a partir de 01/JANEIRO/2002 até 31/DEZEMBRO/2002, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Inciso II – Artigo 57 da referida Lei, objetivando a prestação de serviços relativos à implementação de ações integradas com o objetivo de aprimorar o atendimento, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de saúde, educação e capacitação profissional. RELATOR: Conselheiro GEDEON DIAS RAMOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no usando das atribuições que confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342/93, de 20-12-93, e tendo em vista o constante do processo nº 113.001.915/2000, Resolve RESCINDIR o Contrato nº 080/2000, celebrado com a COMERCIAL MARTINS DE MÁQUINAS LTDA, com apoio no artigo 78, incisos VI e XI da Lei 8.666/93.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO
Substituto

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 5 de fevereiro de 2002

Processo: 113.000.256/2002
 Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília
 Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 5.013,97 (cinco mil, treze reais e noventa e sete centavos), a favor da Companhia de Enérgetica de Brasília – CEB.

Em 7 de fevereiro de 2002

Processo: 113.001758/2001
 Interessado: INTERNACIONAL DE TECIDOS LTDA
 Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, aplico multa no valor de R\$ 8.879,13 (oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e treze centavos), por inexecução da N.E. nº 1564/2001, à Empresa INTERNACIONAL DE TECIDOS LTDA.

Processo: 113.000080/1998
 Interessado: MICROGRAPH Computação Gráfica Ltda
 Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) a favor da empresa MICROGRAPH Computação Gráfica Ltda.

Processo: 113.001915/2001
 Interessado: COMERCIAL MARTINS DE MÁQUINAS LTDA e COMERCIAL MARTINAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS
 Assunto: Aplicação de Penalidade

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com apoio no Artigo 87 inciso III da Lei 8.666/93, aplico a penalidade de suspensão por 6 (seis) meses do direito de licitar, por infração aos incisos VI e XI, Artigo 78 da Lei 8.666/93, às Empresas COMERCIAL MARTINS DE MÁQUINAS LTDA E COMERCIAL MARTINS DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO
 Substituto

**SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA
 DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processo nº : 094.000.174/2001(*)
 Interessado : Secretaria de Comunicação Social
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da Secretaria de Comunicação Social, no montante de R\$ 8.546,23 (oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais, vinte e três centavos), referente às despesas com publicação de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 12 de 17/01/2002, página 17.

Processo nº : 094.000.134/2001
 Interessado : ANÉSIO BISPO DA PAZ
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de ANÉSIO BISPO DA PAZ, no montante de R\$ 23.968,41 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e oito reais, quarenta e um centavos), referente ao reajuste do serviço de locação de cavalos-mecânicos, no período de julho a dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 112/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.194/2001
 Interessado : MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO FERREIRA
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO FERREIRA, no montante de R\$ 9.545,01 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, um centavo), referente ao reajuste do serviço de locação de cavalos-mecânicos, no período de julho a dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 111/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.141/2001
 Interessado : CLÁUDIA ALVES MAIA FREIRE
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de CLÁUDIA ALVES MAIA FREIRE, no montante de R\$ 15.808,06 (quinze mil, oitocentos e oito reais, seis centavos), referente ao reajuste do serviço de locação de cavalos-mecânicos, no período de julho a dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 113/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.077/2002
 Interessado : GUALBERTO EUSTÁQUIO MOREIRA CUNHA
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL, no montante de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais, oitenta e dois centavos), referente às multas de trânsito aplicada em veículo oficial desta BELACAP/DF, placa JFP 9351, no dia 31/08/2000 às 08:20 h., cujo motorista infrator Gualberto Eustáquio Moreira Cunha, matrícula nº 79.768-5, solicitou o parcelamento do débito acima em 10 (dez) parcelas, bem como a ser descontado em folha de pagamento. A referida despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390 92 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.001.193/2001
 Interessado : ARMAZÉM DO PAPEL LTDA
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do ARMAZÉM DO PAPEL LTDA, no montante de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), referente ao fornecimento de material de limpeza, adquirido no mês de dezembro de 2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390 92 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****ATA DA 23ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 03.12.2001**

Às catorze horas do dia três de dezembro do ano dois mil e um, no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro, ALVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR, NELITON PORTUGUES ASSUNÇÃO, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO e ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA foi realizada a vigésima terceira reunião. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.003917/2001 de Maria das Graças da Silva Souza, 113.004548/2001 de Mariliz Regina Antunes Lima, 113.004566/2001 da ECT, 113.004262/2001 de Carlos Alberto dos Santos Queiroz, 821.9.031905-5 de Almir Soares, 113.004433/2001 de Ademar Inacio de Farias - AYR: 113.004441/2001 de Rosali Santana de Vasconcelos, 113.003829/2001 de Levi Rodrigues de Oliveira, 113.003928/2001 de Valdivio Viana Moraes, 113.003119/2001 de Haroldo de Mello Guimarães, 055.002728/1991 de Solange Mendes de Oliveira (retorno de diligência/Junta Médica), 055.000497/2000 de Mackinley Lobato de Souza (retorno de diligência/Junta Médica), 055.009330/2001 de Eilom Silberman, 055.009555/2001 de Eilom Silberman - DANIEL: 113.004173/2001 do SITRATER, 113.004586/2001 de Luciana Toledo Lopes, 113.004452/2001 de Umbelina Ferraz Miranda, 113.035416/1999 de Jose Guilherme Barreto Avila, 055.016347/2000 de Divaldo Pedro Marins Rocha - DANILO: 055.010104/2001 de Moacir Faria do Amaral, 055.011253/2001 de Francisco Juscelino de Vasconcelos Monteiro, 055.011268/2001 de Luis Augusto Scanduzzi, 055.001285/2001 de João Damaceno Rocha Neto (retorno de diligência/Junta Médica), 055.000220/1990 de Wilton Alves dos Reis (retorno de diligência/Junta Médica) - NELITON: 055.010707/2001 de Gleci Borges Flores, 055.010594/2001 de Pierluigi Semenza, 055.010396/2001 de Sergio Augusto Ligiero Gomes, 055.010270/2001 de Maria Helena Soares Barros, 055.010241/2001 de Lilian Rodrigues Pereira - JONAS: 113.002699/2001 de Sebastiana Nicolau de Andrade (retorno de diligência), 055.010083/2001 de Maria Cyrene Vieira Scarpati, 055.010149/2001 de Antonio Augusto de Almeida Neto, 055.009312/2001 de Ivanaldo da Silva Azevedo, 055.009059/2001 de Maria Cyrene Vieira Scarpati - JOVANI: 055.007070/2001 da ECT (retorno de diligência), 055.010805/2001 de Jose Ednaldo Pinto Alves, 055.008464/2001 de Geraldo Carvalho (retorno de diligência) - ROBERTHSON: 113.003505/2001 de Jose de Sa Rodrigues (retorno de diligência), 055.016975/2000 de Eliana Lutzgarda C. Ramirez Abrahao (retorno de diligência), 055.001359/2001 de Almir Ferreira de Oliveira, 055.010524/2001 de Paulo Ricardo H. Bauduino, 055.010743/2001 de Kleibson Silva Torres. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.010096/2001 de Luzimar Dantas Ramalho, 055.009699/2001 de Geraldina Barbosa Ferreira, concluindo pelo não provimento aos recursos das interessadas, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 055.007429/2001 de Vanderson Alvarenga de Silva, 113.003116/2001 de Elias Rocha Bastos, 055.010662/2001 de Luciano Franco Tolentino Amaral, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.003049/2001 de Haroldo de Melo Guimarães, retornando o processo ao DER com a informação solicitada. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo 055.010662/2001, de Luciano Franco Tolentino Amaral, por maioria (5 votos a favor e 4 contra) decidiu por acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 055.010005/2001 de Horlanda Brunoro de Araujo, 055.006554/2001 de Max Ravel do Nascimento, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.004136/2001 de Roque Mamede Barros, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, bem como em razão da ausência de procuração que legitimaria o requerente a postular. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos n.º: 055.003296/2001 de Etelvino Moreira Gomes, retornando o processo ao DETRAN em diligência, 055.010110/2001 de Adhemar Brandini, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 133.002700/2001 de Antonio Virgilio de Andrade, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.005781/2001 de Antonio Americo Barbosa Viana, 113.003837/2001 de

Luiz de Oliveira Gomes Neto, retornando os processos ao DER em diligência, 055.010931/2001 de Arnaldo Sisson Filho, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.009404/2001 de Magana Monteiro Sabino, retornando o processo ao DETRAN em diligência, 113.003113/2001 de Fernando Furtado da Rocha, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Roberthson Elmy Rosal de Ávila relatou o processo de n.º: 055.010008/2001 de Alberico Pereira de Sousa, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Senhor Presidente apresentou o parecer do Conselheiro Fábio de Pinho Costa, referente ao processo n.º: 055.010216/2001, de Zilmar Alves do Nascimento, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do Sr. Presidente o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Dada ciência aos Conselheiros: 1) ao Ofício SUTRA/TJDFT n.º 73/2001 solicitando ao CONTRANDIFE o ressarcimento da importância referente a NI n.º N000179382. O ofício n.º 73/2001 foi remetido ao órgão competente para as providências pertinentes; 2) ao Ofício s/n.º da SERCH/DETRAN informando sobre a situação do Conselheiro JONAS na Banca Examinadora Especial. Solicitando a indicação de novo membro para substituí-lo no período de dezembro/2001 a janeiro/2002. O Sr. Presidente designou o Conselheiro JOVANI em substituição ao Conselheiro JONAS com o mesmo período, dezembro/2001 a 31.01.2002. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ALVARO JOSÉ TELES PACHECO
Presidente

**ATA DA 24ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 11.12.2001**

Às catorze horas do dia onze de dezembro do ano dois mil e um, no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro, ALVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUES ASSUNÇÃO e ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA e participantes Srs. SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA, JOSE APARECIDO JUNQUEIRA GUIMARÃES e ÁLVARO JOSÉ DA SILVEIRA representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, foi realizada a vigésima quarta reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Com a palavra o Sr. SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA solicitou ao plenário estudos que viabilizem a marcação de vagas para estacionamento próximo as drogarias e farmácias em quadras comerciais do Distrito Federal. O Sr. Presidente sugeriu algo nos moldes do implantado na cidade de São Paulo/SP, estacionamentos rotativos para o comércio em geral. Salientou a necessidade de propostas viáveis para o DF para posterior análise dos órgãos competentes. Agradeceu a presença dos representantes do Sindicato de Produtos Farmacêuticos do DF. Continuando os trabalhos, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 3 e 7 do mês de janeiro de 2002. O Sr. Presidente designou o Conselheiro NELITON em substituição ao Conselheiro DANIEL e ratificou a substituição do Conselheiro JOVANI pelo Conselheiro JONAS para comporem as comissões examinadoras de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para a condução de veículos automotores, no período de dezembro/2001 a 31.01.2002. Designou os Conselheiros AYR e DANIEL para elaborarem o Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Conselho no ano de 2001. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.011201/2001 de Adalberto Acioli de Oliveira, 055.011177/2001 de Teresa Cristina e Cunha Lima, 055.010757/2001 de Erico Vieira - AYR: 055.011669/2001 de Jose Eloa Cavalheiro, 113.023699/1999 de Ricardo Jose Calembro Marra, 113.004788/2001 de Josue Paiva Barreto - DANIEL: 055.010493/2001 de Pedro Carlos Antão, 055.013228/2001 de Lucidio Lino da Silva, 055.010941/2001 de Terezinha Maria Fidelis da Silva, 113.004443/2001 de Paulo Sergio Barbosa - DANILO: 055.010031/2001 de Paulo Alves de Oliveira, 055.011730/2001 de Jose Francisco Pereira de Araujo, 055.010146/2001 de Eliana Lutzgarda C. R. Ramirez, 113.000635/2001 de Jose Carlos Costa Scofano (retorno de diligência) - JONAS: 055.012895/2001 de Roberto Bevilaqua Rangel, 113.004553/2001 de Maria de Lourdes Dutra Custodio, 113.003359/2001 de Edmilson Coelho Chaves - JOVANI: 055.004731/2001 de Nelson Livio Rosa, 055.010634/2001 de Washington Afonso Rodrigues, 055.011144/2001 de Felix Angelo

Palaci, 113.003152/2001 de Luiz Correia da Silva, 113.004201/2001 de Rubens Moncon Ramponi - NELITON: 055.011738/2001 de Jose Luiz Ferreira de Oliva, 055.011114/2001 de Alberto de Oliveira Nazareth, 113.036535/1999 de Juan Desiderio Rolon Espindola - ROBERTHSON: 055.010714/2001 de Raimundo Cardoso de Macedo Filho, 055.017106/2001 de Flavio Augusto Cavalcante de Albuquerque, 113.004114/2001 de Pedro Aurelio Rosa de Farias (retorno de diligência). DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 113.003917/2001 de Maria das Graças da Silva Souza, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime a requerente a postular, 113.004548/2001 de Mariliz Regina Antunes Lima, encaminhando o processo à JARI/DER para julgamento de mérito, 113.004566/2001 da ECT, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.004262/2001 de Carlos Alberto dos Santos Queiroz, 113.004433/2001 de Ademar Inacio de Farias, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 821.9.031905-5 de Amir Soares, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 113.004441/2001 de Rosali Santana de Vasconcelos, encaminhando o processo à JARI/DER para julgamento de mérito, 113.003829/2001 de Levi Rodrigues de Oliveira, 113.003928/2001 de Valdivio Viana Moraes, retornando os processos ao DER em diligência, 113.003119/2001 de Haroldo de Mello Guimarães, retornando o processo ao DER com a informação solicitada, 055.002728/1991 de Solange Mendes de Oliveira, ratificando o entendimento da Junta Médica Especial, do Centro Clínico Santo Expedito, considerando a recorrente apta com restrição para dirigir veículos automotores, 055.000497/2000 de Mackinley Lobato de Souza, devolvendo o processo ao DETRAN devido a impossibilidade de realizar de novos exames por falta de profissionais credenciados por aquele departamento. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 113.004173/2001 do SITTRATER, 055.016347/2000 de Divaldo Pedro Marins Rocha, concluindo por não conhecer os recursos em razão das ausências de procurações que legitimem os requerentes a postular, 113.004586/2001 de Luciana Toledo Lopes, 113.004452/2001 de Umbelina Ferraz Miranda, concluindo pelo provimento aos recursos das interessadas, cancelando a(s) penalidade(s), 113.035416/1999 de Jose Guilherme Barreto Avila, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos n.º: 055.011253/2001 de Francisco Juscelino de Vasconcelos Monteiro, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.011268/2001 de Luis Augusto Scanduzzi, 055.010104/2001 de Moacir Faria do Amaral, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.001285/2001 de João Damaceno Rocha Neto, 055.000220/1990 de Wilton Alves dos Reis, facultando-lhes novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 113.002699/2001 de Sebastiana Nicolau de Andrade, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 055.010149/2001 de Antonio Augusto de Almeida Neto, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.009312/2001 de Ivanaldo da Silva Azevedo, retornando o processo ao DETRAN em diligência, 055.009059/2001 de Maria Cyrene Vieira Scarpati, 055.010083/2001 de Maria Cyrene Vieira Scarpati, concluindo pelo não provimento aos recursos da interessada, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.007070/2001 da ECT, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008464/2001 de Geraldo Carvalho, Concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.010805/2001 de Jose Ednaldo Pinto Alves, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.010103/2001 da ECT, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez Assunção relatou os processos n.º: 055.010594/2001 de Pierluigi Semenza, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular, 055.010396/2001 de Sergio Augusto Ligiero Gomes, 055.010707/2001 de Gleci Borges Flores, 055.010270/2001 de Maria Helena Soares Barros, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.010241/2001 de Lilian Rodrigues Pereira, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator

os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Roberthson Elmy Rosal de Ávila relatou os processos de n.º: 055.016975/2000 de Eliana Lutzgarda C. Ramirez Abrahao, não conhecendo o recurso tendo em vista a sua intempestividade, 055.001359/2001 de Almir Ferreira de Oliveira, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.003505/2001 de Jose de Sá Rodrigues, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.010524/2001 de Paulo Ricardo H. Bauduino, 055.010743/2001 de Kleibson Silva Torres, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Dada ciência aos Conselheiros: 1) Ofícios Circulares n.º 46 e 47/2001-DENATRAN convidando o CONTRAN-DIFE para o encontro de “Política Nacional de Trânsito e Desburocratização” e para apresentação do “Manual de Procedimentos para Tratamento de pólos Geradores de Tráfego” a serem realizados nos dias 13 e 14.12.2001 das 9h às 18h e 12:30h respectivamente, na sede da Fundação Getúlio Vargas. O plenário indicou o Conselheiro AYR DE FARIA MATTOS como representante deste Conselho para os dois eventos; 2) Ofício n.º 2229/2001 da 1ª JARI/DETRAN encaminhando o Demonstrativo de Atividades referente ao mês de outubro/2001. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ALVARO JOSÉ TELES PACHECO

Presidente

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 03.01.2002

Às quatorze horas do dia três de janeiro do ano dois mil e dois, no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro ALVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ ASSUNÇÃO e ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA, foi realizada a primeira reunião. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.004950/2001 de Marinalva Costa Soares, 113.005980/2000 de Alcino Rodrigues dos Santos, 113.004790/2001 de Ivone Valente Lobato - AYR: 113.002363/2001 de Ignacio Lyonel Lucini, 113.004855/2001 de Tatiana Lima Beust Varise, 113.005160/2001 de Diclovison Renzo Zaffalon (113.005158/2001 e 113.005159/2001 de Diclovison Renzo Zaffalon) - DANIEL: 113.004854/2001 de Tatiana Lima Beust Varise, 055.004103/2001 de Maria Lucia S. Faria Silvestre (retorno de diligência), 055.008250/2001 de Francisco Nunes da Silva - DANILO: 055.009867/2001 de Cristiano Nascimento Osorio, 055.008357/2001 de Patricia de Melo Tavares, 055.008802/2001 de Jonilce Augusto Valente Santana - JONAS: 113.003837/2001 de Luiz de Oliveira Gomes Neto (retorno de diligência), 055.005781/2001 de Antonio Americo Barbosa Viana (retorno de diligência); 055.010857/2001 de Elenice Alves Leite, 055.011322/2001 de Carlos Wagner Caldeira Nunes, 055.011577/2001 de Kleber Ponce Leones - JOVANI: 055.009404/2001 de Magana Monteiro Sabino (retorno de diligência), 055.011799/2001 de Rita de Fatima Alves Luengo, 055.011901/2001 de Mauricio Ricardo Anjo Teixeira Pires, 055.012548/2001 de Fabio da Silva Baliza, 055.012717/2001 de Otaviano Soares de Amorim, 055.012905/2001 de Ilza Nogueira de Souza - NELITON: 055.009870/2001 de Ricardo Afonso P. de Araujo, 055.012645/2001 de Maria Angela Rajagabaglia, 055.010797/2001 de Marizeth Albernaz Pessoa - ROBERTHSON: 055.012451/2000 de Jose Esteves da Assunção (retorno de diligência), 055.012702/2001 do Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal, 055.012700/2001 do Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal, 055.013526/2001 de Reinaldo Moreira de Melo Filho, 055.010094/2001 de Euler de Paula Veloso, 055.002377/2001 de Francisco Pinto Olimpio, 055.006818/2001 de Herminio Gomes Carneiro. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.011201/2001 de Adalberto Acioli de Oliveira, 055.011177/2001 de Teresa Cristina e Cunha Lima, 055.010757/2001 de Erico Vieira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 055.011669/2001 de Jose Eloa Cavalheiro, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). 113.023699/1999 de Ricardo Jose Calembro Marra, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 113.004788/2001 de Josue Paiva Barreto, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando as NIs n.º X000329409, X000333987, X000327879, X000326788, X000319371 e mantendo a NI n.º X000307941, respectivamente, 055.009330/2001 de Eilom Silberman, 055.009555/2001 de Eilom Silberman, retornando os processos ao DETRAN

em diligência (para a juntada dos processos). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 055.010493/2001 de Pedro Carlos Antão, 113.004443/2001 de Paulo Sergio Barbosa, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.013228/2001 de Lucidio Lino da Silva, 055.010941/2001 de Terezinha Maria Fidelis da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos n.º: 055.010031/2001 de Paulo Alves de Oliveira, não conhecendo o recurso tendo em vista sua intempestividade, art. 288 do CTB, 055.011730/2001 de Jose Francisco Pereira de Araujo, 055.010146/2001 de Eliana Lutzgarda C. R. Ramirez, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000635/2001 de Jose Carlos Costa Scofano, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.012895/2001 de Roberto Bevilaqua Rangel, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.004553/2001 de Maria de Lourdes Dutra Custodio, 113.003359/2001 de Edmilson Coelho Chaves concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.004731/2001 de Nelson Livio Rosa, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular, 055.010634/2001 de Washington Afonso Rodrigues, 055.011144/2001 de Felix Angelo Palaci, 113.004201/2001 de Rubens Moncon Ramponi, não conhecendo os recursos tendo em vista a não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.003152/2001 de Luiz Correia da Silva, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Roberthson Elmy Rosal de Ávila relatou os processos de n.º: 055.010714/2001 de Raimundo Cardoso de Macedo Filho, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017106/2001 de Flavio Augusto Cavalcante de Albuquerque, retornando o processo ao DETRAN em diligência, 113.004114/2001 de Pedro Aurelio Rosa de Farias, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro NELITON solicitou ao plenário prorrogação do prazo para apresentação dos pareceres nos processos n.º 113.036535/1999 de Juan Desiderio Rolon Espindola, 055.011738/2001 de Jose Luiz Ferreira de Oliva, 055.011114/2001 de Iberto de Oliveira Nazareth. O plenário aprovou, por unanimidade, estendendo o prazo para a reunião do dia sete do corrente mês e ano. Os Conselheiros AYR e DANIEL apresentaram o Relatório de Atividades Anual desenvolvida pelo Conselho no ano de 2001. Após a explanação dos Conselheiros, o Relatório foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. Continuando, o Conselheiro AYR discorreu, sucintamente, sobre o que foi discutido nos eventos de “Política Nacional de Trânsito e Desburocratização” e “Manual de Procedimentos para Tratamento de pólos Geradores de Tráfego” realizados pelo DENATRAN, nos dias 13 e 14.12.2001. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO

Presidente

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 07.01.2002

Às catorze horas do dia sete de janeiro do ano dois mil e dois no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro, ALVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ ASSUNÇÃO e ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA foi realizada a segunda reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 1º e 19 do mês de fevereiro de 2002. O Sr. Presidente designou os Conselheiros ALMIR e NELITON para comporem as comissões examinadoras de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para a condução de veículos automotores, no período de 1º.02 a 30.04.2002. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.005151/2001 da ECT (retorno de diligência), 113.003088/2001 do SITTRATER, 113.004863/2001 do SITTRATER - AYR: 113.003928/2001 de Valdivio Viana Moraes (re-

torno de diligência), 113.003119/2001 de Haroldo de Melo Guimaraes, 113.004789/2001 de Claudia Maciel Silveira - DANIEL: 113.004650/2001 de Denia Erica Gomes Ramos Magalhães, 113.004907/2001 de Kleber Farias Pinto, 113.004134/2001 de Jose Carlos de Araujo, 055.013501/2001 de Caio Mucio Romeiro de Menezes - DANILO: 113.004643/2001 de Helcio Pereira Lins, 113.003991/2001 de Jose Laurindo de Souza Sobrinho, 055.013194/2000 de Ednei Resende dos Santos - JONAS: 055.001299/2001 de Marcio Giovani Mascarenhas de Carvalho, 055.004030/2001 da ECT, 055.006537/2001 de Maria das Graças Afonso - JOVANI: 055.013568/2001 de Auto Tavares da Camara, 055.011977/2001 de Marnez de Oliveira Penteado, 055.012628/2001 de Nixon Fernando Rodrigues - NELITON: 055.010255/2001 de Danilo de Lima Santos Filho, 055.011556/2001 de Jose Mariano Neto, 055.011818/2001 de Gefyson de Souza Araujo - ROBERTHSON: 113.003994/2001 de Carlos Costa Araujo, 055.011014/2001 de Agnelo da Rocha Campos, 055.012712/2001 de Gleycione Gundim Dutra. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 113.004950/2001 de Marinalva Costa Soares, concluindo pelo provimento parcial do recurso, cancelando os AIs n.º X0000733310, X000068706, X000065876, X000028097, X000027976, X000027937 e mantendo o AI n.º X000023885, respectivamente, 113.005980/2000 de Alcino Rodrigues dos Santos, não conhecendo o recurso em razão da intempestividade alertada pela JARI, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288 do CTB, 113.004790/2001 de Ivone Valente Lobato, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime a requerente a postular. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 113.002363/2001 de Ignacio Lyonel Lucini, encaminhando o processo à JARI/DER para julgamento de mérito, 113.004855/2001 de Tatiana Lima Beust Varise, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.005158/2001, 113.005159/2001 e 113.005160/2001 de Diclovison Renzo Zaffalon, retornando os processos ao DER em diligência (juntada dos autos). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 113.004854/2001 de Tatiana Lima Beust Varise, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 055.004103/2001 de Maria Lucia S. Faria Silvestre, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 055.008250/2001 de Francisco Nunes da Silva, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos n.º: 055.009867/2001 de Cristiano Nascimento Osorio, retornando o processo ao DETRAN em diligência, 055.008357/2001 de Patricia de Melo Tavares, 055.008802/2001 de Jonilce Augusto Valente Santana, concluindo pelo não provimento aos recursos das interessadas, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 113.003837/2001 de Luiz de Oliveira Gomes Neto, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011322/2001 de Carlos Wagner Caldeira Nunes, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.011577/2001 de Kleber Ponce Leones, retornando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Continuando, o Conselheiro JONAS solicitou ao plenário prorrogação do prazo para apresentação dos pareceres nos processos n.º 055.005781/2001 de Antonio Americo Barbosa Viana e 055.010857/2001 de Elenice Alves Leite. A solicitação foi concedida, por unanimidade, prorrogando-se o prazo para a primeira reunião do mês de fevereiro. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.011901/2001 de Mauricio Ricardo Anjo Teixeira Pires, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.012548/2001 de Fabio da Silva Baliza, 055.009404/2001 de Magana Monteiro Sabino, 055.011799/2001 de Rita de Fatima Alves Luengo, 055.012717/2001 de Otaviano Soares de Amorim, 055.012905/2001 de Ilza Nogueira de Souza, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez Assunção relatou os processos n.º: 055.012645/2001 de Maria Angela Rajagabaglia, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.036535/1999 de Juan Desiderio Rolon Espindola, 055.010797/2001 de Marizeth Albernaz Pessoa, 055.011114/2001 de Alberto de Oliveira Nazareth, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.011738/2001 de Jose Luiz Ferreira de Oliva, 055.009870/2001 de Ricardo Afonso P. de Araujo, retornando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Roberthson Elmy Rosal de Ávila relatou os

processos de n.º: 055.012451/2000 de Jose Esteves da Assunção, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.012702/2001 do Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal, 055.012700/2001 do Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal, 055.013526/2001 de Reinaldo Moreira de Melo Filho, 055.010094/2001 de Euler de Paula Veloso, retornando os processos ao DETRAN em diligência, 055.002377/2001 de Francisco Pinto Olimpio, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.006818/2001 de Herminio Gomes Carneiro, não conhecendo o recurso tendo em vista a sua intempestividade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Os Conselheiros AYR e DANIEL apresentaram o Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Conselho no ano de 2001. Após a explanação dos Conselheiros, o Relatório foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. O Conselheiro AYR apresentou ao plenário uma minuta com sugestões para a política nacional de trânsito a ser proposta ao DENATRAN. O Sr. Presidente sugeriu o retorno do expediente em reunião posterior, com as devidas correções, para assinatura dos membros e encaminhamento ao DENATRAN, como sugerido pelo relator. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ALVARO JOSÉ TELES PACHECO
Presidente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 6 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 0052-001.777/2001
INTERESSADO: Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 116.629,77 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), em favor de DINÂMICA Administração Serviços e Obras Ltda, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 do Subtítulo 06.122.0100.8514.0116 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-001.807/2001
INTERESSADO: Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 201.255,73 (duzentos e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor de DINÂMICA Administração Serviços e Obras Ltda, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 do Subtítulo 06.122.0100.8514.0116 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 6 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 150.000479/2002
INTERESSADO: PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor de R\$2.000,00

(DOIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0179/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Grupo RENIO QUINTAS E TRIO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000480/2002
INTERESSADO: PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0178/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Cantor EDUARDO RANGEL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000485/2002
INTERESSADO: EMPRESA JORNALÍSTICA LAGO NOTÍCIAS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da EMPRESA JORNALÍSTICA LAGO NOTÍCIAS LTDA., especificada nas Notas de Empenho nºs 0182 e 0201/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Bloco Carnavalesco PACOTÃO, visando 02 (DUAS) apresentações nos dias 10 e 12/02/2002, no Eixão Norte, para animar o Carnaval da Cidade.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 190.000.387/2000
INTERESSADO: CODEPLAN-COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação, em favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, para atender despesas com locação de equipamentos de informática, sendo 43 microcomputadores e 17 impressoras a jato de tinta, durante a vigência do Contrato N.º 001/2001, tendo em vista as justificativas constantes no processo acima citado, 2002NE00043, no valor estimativo inicial de R\$ 50,00 (cinquenta reais), à conta da Natureza de Despesa 3390.39, Fonte 100, Programa de Trabalho 18.126.0100.2002.0012- Ações de Informática da SEMARH.

A dispensa foi reconhecida com fundamento no Artigo 24, Inciso XVI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Publique-se e encaminhe-se a DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 92.001683/1998 e com base nos incisos I e II, combinados com o parágrafo primeiro, do artigo 86 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, aprovado pela Resolução nº 008/95-CA-CAESB, publicada no DODF de 27/04/95, resolve:

1º) Advertir a firma UNISYS BRASIL LTDA.

2º) Aplicar-lhe a multa de R\$ 23.505,42 (vinte e três mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 20% do valor do fornecimento não realizado por conta do Contrato nº 5684/1998.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 92.001368/2001 e com base nos incisos I, II e III, combinados com o parágrafo primeiro, do artigo 86 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, aprovado pela Resolução nº 008/95-CA-CAESB, publicada no DODF de 27/04/95, e no item 9.2, incisos I, II e III, das Condições Gerais para Licitação, na Modalidade do Convite nº 040/2001, resolve:

1º) Advertir a firma MADEREIRA PLANALTO LTDA, aplicando-lhe a multa de R\$ 181,36 (cento e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), correspondente a 20% do valor do fornecimento não realizado por conta do item 01 da Nota de Empenho nº 04347-8/2001, ficando, em decorrência, impedida de licitar e contratar com a CAESB pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir desta data.

2º) Cancelar o item 01 da citada Nota de Empenho.

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRÁSILIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRÁSILIA, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão constituída para inventariar os bens móveis e semoventes desta FunPEB, referente ao exercício de 2001, relativo ao processo nº 196.000.461/2001.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº 196.000.087/2001

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRÁSILIA

A vista do que consta no presente processo, reconheço a dívida no valor de R\$ 6.620,31 (seis mil seiscentos e vinte reais trinta e um centavos), a favor da empresa ICB SERVIÇOS LTDA, relativo a locação de cinco veículos leves para esta FunPEB, referente ao mês de dezembro de 2001. Autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor citado, nos termos do artigo 38, inciso I e artigo 39, inciso II do citado Decreto. Publique-se e encaminhe à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências necessárias.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de fevereiro de 2002

PROCESSOS : 260.019.810/2002

INTERESSADO : AMERICEL S/A

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da AMERICEL S/A, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2002NE00052.

Em 6 de fevereiro de 2002

PROCESSO : 260.018.891/2001

INTERESSADO : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o

Pagamento no valor de R\$ 30.722,28 (trinta mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), em favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, relativo as faturas nºs DU0204297, DU0205544, referente a cobrança pela locação de máquinas reprográficas nos meses de novembro e dezembro/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

PROCESSOS : 260.019.865/2002

INTERESSADO : MEIO E MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da MEIO E MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a renovação e aquisição de novas assinaturas anuais para esta SEDUH. Relativo a 2002NE00079.

PROCESSOS : 260.019.796/2002

INTERESSADO : TELEBRASILIA CELULAR S/A

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELEBRASILIA CELULAR S/A no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a despesa com tarifa telefônica. Relativo a 2002NE00083.

Em 7 de fevereiro de 2002

PROCESSOS : 260.007.663/2001

INTERESSADO : CONDOMÍNIO DA SQN 415 BLOCO O

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do CONDOMÍNIO DA SQN 415 BLOCO O, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente a despesas com taxa de condomínio de propriedade desta SEDUH. Relativo a 2002NE00090.

PROCESSOS : 260.018.564/2001

INTERESSADO : LEX EDITORA S/A

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da LEX EDITORA S/A, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente a despesas com aquisição de 01 (uma) assinatura da Legislação Federal e Marginalia para esta SEDUH. Relativo a 2002NE00087.

PROCESSO : 260.019.808/2002

INTERESSADO : TELEBRÁSILIA BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELEBRÁSILIA BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2002NE00084.

IVELISE M.LONGHI PEREIRA DA SILVA

COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL - CTASS REALIZADA DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Às dez horas e cinquenta minutos do dia sete de novembro do ano de dois mil e um, na sala da CTASS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, na presença dos membros da Comissão, Sras. Marlúcia Lima Camello Silva e Eline Barbosa Lobão, foi aberta pela Presidente da CTASS, Sra. Márcia Maria e Silva Mazão, a 1ª Reunião Ordinária e como convidadas a Assistente Social Daniela Souza Pereira e a Pedagoga Sarah Antunes de Oliveira Cruz. Seguiu-se a seguinte Pauta: 1) Análise das Solicitações de atendimento pelo Socorro Social; a) Referência: Processo: n.º 260.003.818/2000; Interessado: Ronaldo de Souza Cruz; b) Referência: Processo: n.º 102.171.379/2000; Interessada: Luzirene Francisca do Carmo; c) Referência: Processo: n.º 260.001.966/2000; Interessada: Maria da Conceição Araújo; d) Referência: Proces-

so: n.º 102.118.303/95; Interessada: Maria Aparecida Batista Alves; e) Referência: Processo: n.º 260.001.979/2000; Interessado: Antônio Ângelo da Silva; f) Referência: Processo: n.º 260.007.376/2000; Interessado: Reinaldo Antônio Marinho; g) Referência: Processo: n.º 260.008.238/2001; Interessado: Jaime Ferreira de Souza Filho; h) Referência: Processo: n.º 260.007.801/2001; Interessado: Francisco Augusto da Silva Filho; i) Referência: Processo: n.º 260.001.973/2000; Interessado: Sirlei José de Souza. 2) Assuntos Gerais. A Presidente da Comissão abriu os trabalhos dizendo que apesar dos trabalhos estarem parados por longo tempo, com a publicação da Portaria n.º 126/SEDUH de 29 de outubro de 2001 que trouxe algumas modificações na Portaria n.º 70 de 3 julho de 2001, as análises serão retomadas com vistas a solucionar pendências que aguardam já algum tempo. Teve início a análise do item “a” da Pauta. Referência: Processo n.º 260.003.818/2000, Interessado: Ronaldo de Souza Cruz. De acordo com o Relato da Assistente Social Daniela e da Pedagoga Sarah que fizeram a visita in loco, e após análise feita pelos membros da Comissão, o requerente apresenta todas as condições de atendimento pelo Socorro Social. Ele atende no Art. 4º os itens I,II,III e todas as exigências do Art. 5º da Portaria n.º 126/SEDUH. Dessa forma a solicitação foi deferida. Passou ao item “b” da pauta. Referência: Processo: n.º 102.171.379/2000 Interessada: Luzirene Francisca do Carmo. Diz no processo, que a requerente, assim como seu companheiro são portadores do vírus HIV, têm 4 (quatro) filhas (de 13, 9, 4, e 1 ano e 8 meses) conforme certidão às fls. 30 a 33. Sobrevivem com o benefício da Bolsa Escola, e ajuda da Primeira Igreja Batista. De acordo com a Portaria n.º 126/SEDUH, a requerente se enquadra nos itens I, II, III do Art. 4º e atende todas as exigências do Art. 5º. A solicitação portanto é deferida. Prosseguindo ao item “c”; Processo n.º 260.001.966/2000; Interessada: Maria da Conceição Araújo. Conforme o relato da Assistente Social Daniela e a análise dos membros da Comissão, a requerente não atende a nenhum item do Art. 4º e no Art. 5º não se enquadra no item III, onde a sua renda per capita está acima da estabelecida, sendo a solicitação indeferida. Análise do item “d”, do Processo n.º 102.118.303/95; Interessada: Maria Aparecida Batista Alves. Não foi efetuada visita in loco, pois de acordo com o levantamento da documentação do processo, consta às fls. 13 e 15 que a requerente já possui imóvel no Distrito Federal, não enquadrando portanto no Art. 5º, item I, da Portaria n.º 126/SEDUH. A Solicitação foi indeferida. Prosseguindo, passou-se ao item “e”; Processo n.º 260.001.979/2000; Interessado: Antônio Ângelo da Silva, que apesar de ser portador de deficiência física, o solicitante não cumpriu alguns itens específicos de acordo com a Portaria n.º 126/SEDUH, Art. 5º item I, tendo em vista, o mesmo reside em Águas Lindas – GO, não podendo ser atendido, sendo sua solicitação indeferida. Prosseguindo ao item “f”; Processo n.º 260.007.376/2000; Interessado: Reinaldo Antônio Marinho. Apesar de cumprir as exigências da Portaria n.º 126/SEDUH, constatamos que os filhos do requerente são maiores de idade (19 e 20 anos), saudáveis, e sobrevivem com a renda de um salário mínimo. Sugerimos uma visita, por achar que os mesmos não deveriam entrar no cálculo da renda per capita. O processo retornará após a visita para nova análise. Dando prosseguimento ao item “g”; Processo n.º 260.008.283/2001; Interessado: Jaime Ferreira de Souza Filho. A renda per capita é maior do que a estipulada pela portaria, conforme item III do Art. 5º da Portaria 126/SEDUH sendo assim, a solicitação foi indeferida. Passou ao item “h”; Processo n.º 260.007.801/2001; Interessado: Francisco Augusto da Silva Filho. A renda per capita é maior do que a estipulada pela portaria, conforme item III do Art. 5º da Portaria 126/SEDUH, além do que, não comprova domicílio em Brasília, sendo assim, a solicitação foi indeferida. Passando a análise do item “i”; Processo n.º 260.001.973/2000; Interessado: Sirlei José de Souza. Após análise do processo, constatamos que o requerente, comprova através de atestado médico a incapacidade para o trabalho, fls. 20, mas sua renda per capita está acima do estipulado pelo Art. 5º, item III da Portaria n.º 126/SEDUH. Sendo assim, a solicitação foi indeferida; Após o término da análise dos processos, os mesmos serão encaminhados com o Parecer Conclusivo desta Comissão, para DIROI/GESEC para os procedimentos pertinentes. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a Reunião, da qual eu Sarah Antunes de Oliveira Cruz, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes; Brasília, 07 de novembro de 2001.

Márcia Maria e Silva Mazão
Presidente da CTASS

Eline Barbosa Lobão
Membro da CTASS

Marlúcia Camello Silva
Membro da CTASS

Sarah Antunes de Oliveira
Secretária *ad hoc*

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL - CTASS REALIZADA DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Às dez horas do dia quatorze de novembro do ano de dois mil e um, na sala da CTASS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, na presença dos membros da Comissão, Sras. Marlúcia Lima Camello Silva e Eline Barbosa Lobão, foi aberta pela Presidente da CTASS, Sra. Márcia Maria e Silva Mazão, a 3ª Reunião Ordinária e como convidada a Pedagoga Sarah Antunes de Oliveira Cruz. Seguiu-se a seguinte Pauta: 1) Análise das Solicitações de atendimento pelo Socorro Social; a) Referência: Processo: n.º 102.116.452/1994; Interessada: Rita Francisca da Conceição; b) Referência: Processo: n.º 260.003.645/2000; Interessada: Albey dos Santos; c) Referência: Processo: n.º 260.010.118/2001; Interessada: Marly Alves

da Mota, d) Referência: Processo: n.º 260.012.152/2001; Interessada: Cleusa dos Santos; e) Referência: Processo: n.º 260.006.304/2000; Interessado: Abel de Jesus Lima; f) Referência: Processo: n.º 260.002.184/2000; Interessada: Antônia Ivani Alves da Cruz; g) Referência: Processo: n.º 102.179.980/2000; Interessada: Elza Santana de Oliveira; h) Referência: Processo: n.º 260.001.956/2000; Interessada: Marinalva Pereira dos Santos. 2) Assuntos Gerais. A Presidente da Comissão abriu os trabalhos que teve início com análise do item “a” da Pauta: Referência: Processo: n.º 102.116.452/1994; Interessada: Rita Francisca da Conceição, devido a requerente atender a todos os itens do artigo 4º e 5º da Portaria n.º 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi DEFERIDA; b) Referência: Processo: n.º 260.003.645/2000; Interessada: Albey dos Santos, atende o item III do artigo 4º e a todos os itens do artigo 5º da Portaria n.º 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi DEFERIDA; c) Referência: Processo: n.º 260.010.118/2001; Interessada: Marly Alves da Mota, atende o item I do artigo 4º e a todos os itens do artigo 5º da Portaria n.º 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi DEFERIDA; d) Referência: Processo: n.º 260.012.152/2001; Interessada: Cleusa dos Santos, atende o item I do artigo 4º e a todos os itens do artigo 5º da Portaria n.º 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi DEFERIDA; e) Referência: Processo: n.º 260.006.304/2000; Interessado: Abel de Jesus Lima; conforme a documentação apresentada, o requerente não atende os artigos 4º e 5º da Portaria n.º 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi INDEFERIDA; f) Referência: Processo: n.º 260.002.184/2000; Interessada: Antônia Ivani Alves da Cruz; , atende o item II e IV do artigo 4º e a todos os itens do artigo 5º da Portaria n.º 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi DEFERIDA; g) Referência: Processo: n.º 102.179.980/2000; Interessada: Elza Santana de Oliveira; atende o item II e III do artigo 4º e a todos os itens do artigo 5º da Portaria n.º 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi DEFERIDA; h) Referência: Processo: n.º 260.001.956/2000; Interessada: Marinalva Pereira dos Santos, tendo em vista as condições de extrema penúria da família da requerente e pela mesma ter cumprido os critérios do artigo 5º da Portaria n.º 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi DEFERIDA. Após o término da análise dos processos, os mesmos serão encaminhados com o Parecer Conclusivo desta Comissão, para DIROI/GESEC para os procedimentos pertinentes. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a Reunião, da qual eu, Sarah Antunes de Oliveira Cruz, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes; Brasília, 14 de novembro de 2001.

Márcia Maria e Silva Mazão
Presidente da CTASS

Eline Barbosa Lobão
Membro da CTASS

Marlúcia Camello Silva
Membro da CTASS

Sarah Antunes de Oliveira
Secretária *ad hoc*

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL - CTASS REALIZADA DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Às quinze horas do dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e um, na sala da CTASS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, foi aberta pela Presidente da CTASS, Sra. Márcia Maria e Silva Mazão, a 4ª Reunião Ordinária na presença dos membros da Comissão, Sras. Marlúcia Lima Camello Silva e Eline Barbosa Lobão e da Pedagoga Sarah Antunes de Oliveira Cruz. Seguiu-se a seguinte Pauta: 1) Aprovação e assinatura da Ata da 3ª Reunião Ordinária 2) Análise das Solicitações de atendimento pelo Socorro Social; a) Referência: Processo: n.º 260.006.945/2000; Interessado: Cléber Duarte; b) Referência: Processo: n.º 260.007.331/2000; Interessado: Raimundo dos Santos Silva; c) Referência: Processo: n.º 260.009.343/2001; Interessado: Paulo Batista Lima, d) Referência: Processo: n.º 260.007.995/2001; Interessado: Jair Gonçalves Xavier; e) Referência: Processo: n.º 260.002.121/2000; Interessada: Sebastiana Nunes Rodrigues; f) Referência: Processo: n.º 260.008.992/2001; Interessado: Raimundo Nonato Lima Filho; g) Processo: n.º 260.009.347/2001; Interessado: Jesus Ferreira Machado; h) Referência: Processo n.º 260.004.009/2000; Interessado: Zelismar Lourenço Brás; i) Referência: Processo n.º 260.007.004/2000; Interessada: Shirley de Oliveira de Araújo; j) Referência: Processo n.º 260.004.028/2000; Interessada: Sebastiana Dias dos Santos; 2) Assuntos Gerais; 3) Encerramento. A Presidente da Comissão abriu os trabalhos colocando em votação a Ata da 3ª Reunião Ordinária da CTASS, sendo aprovada e assinada pelos membros da Comissão. Passou a análise do item “a” da Pauta: Processo n.º 260.006.945/2000; Interessado: Cléber Duarte, devido o requerente ser solteiro, não ter dependentes, ter renda per capita superior à estipulada pelo item III do artigo 5º da Portaria n.º 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sua solicitação foi INDEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “b”; Processo n.º 260.007.331/2000; Interessado: Raimundo dos Santos Silva, o requerente não atende a exigência do item III do artigo 5º da Portaria n.º 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a solicitação INDEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “c”; Processo n.º 260.009.343/2001; Interessado: Paulo Batista Lima, a renda per capita

do requerente é maior do que a estipulada pelo item III do artigo 5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a solicitação INDEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “d”; Processo n.º 260.007.995/2001; Interessado: Jair Gonçalves Xavier, o requerente não atende a exigência do item III do artigo 5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua renda per capita superior, sua solicitação foi INDEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “e”; Processo n.º 260.002.121/2000; Interessada: Sebastiana Nunes Rodrigues, conforme levantamento sócio econômico feito pela assistente social e a análise desta comissão, constatamos que o presente caso não se trata de socorro social, além do que, seus filhos são maiores de idade (36, 28 e 25 anos), e não atendendo os artigos 4º e 5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, a solicitação foi INDEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “f”; Processo n.º 260.008.992/2001; Interessado: Raimundo Nonato Lima Filho; o requerente não atende a exigência do item III do artigo 5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua renda per capita superior, portanto, sua solicitação foi INDEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “g”; Processo n.º 260.009.347/2001; Interessado: Jesus Ferreira Machado; o requerente possui renda per capita acima da estipulada no item III do artigo 5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a solicitação INDEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “h”; Processo n.º 260.004.009/2000; Interessado: Zelismar Lourenço Brás; por se tratar de família numerosa, com filhos menores de idade e por ser o requerente arrimo de família e portador de doença circulatória que causa mutilações progressivas, a solicitação foi DEFERIDA. Prosseguindo, passou-se ao item “i” Processo n.º 260.007.004/2000; Interessada: Shirley de Oliveira Araújo; a requerente atende no artigo 4º os itens II e III e cumpre todas as exigências do artigo 5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF de 31/10/2001, sendo a solicitação DEFERIDA. Passou-se ao item “j”; Processo n.º 260.004.028/2000; Interessada Sebastiana Dias dos Santos; a requerente atende todas as exigências do Art. 4º e do Art. 5º da Portaria nº 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001 publicada no DODF de 31/10/2001, sendo sua solicitação DEFERIDA. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a Reunião, da qual eu, Daniela Souza Pereira, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes; Brasília, 18 de dezembro de 2001.

Márcia Maria e Silva Mazão
Presidente da CTASS

Eline Barbosa Lobão
Membro da CTASS

Marlúcia Camello Silva
Membro da CTASS

Daniela Souza Pereira
Secretaria *ad hoc*

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 8 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº : 111.000.236/2001
INTERESSADO : CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 102 de 05.02.2002, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, favor do empregado CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, referente ao valor R\$ 4.427,50, (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta de dotação própria, conforme Art. 80 e 81 do decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado como Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve :

Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de: 01/02/2002
PROPONENTE - LOCALIDADE - NUM.PROCESSO - VALOR - DATA - RESULTADO

Alia Maria Filocreao Mesquita -Gama -170.BT-00120/02-2000-01/02/2002-Aprovado
Antonia Sarmiento Neta -Ceilandia -170.BT-00008/02-2000-01/02/2002-Aprovado
Antonio Cardoso de Sousa -Sao Sebastiao -170.BT-00130/02-700-01/02/2002-Aprovado
Aurenice Vitor dos Santos -Planaltina -170.BT-00136/02-500-01/02/2002-Aprovado
Cidalho Carlos Alves -Taguatinga -170.BT-00122/02-2000-01/02/2002-Sobrestado
Cleuza Rosa de Jesus Santana -Sao Sebastiao -170.BT-00134/02-1000-01/02/2002-Aprovado
Clotilde Ines Muller Felten -Planaltina -170.BT-00127/02-2000-01/02/2002-Aprovado
David Paulo do Amaral -Novo Gama -170.BT-00133/02-1000-01/02/2002-Aprovado
Elizabeth Maria da Silva -Sobradinho -170.BT-02123/01-600-01/02/2002-Aprovado
Erika Carolina e Silva Ximenes -Gama -170.BT-00110/02-3000-01/02/2002-Aprovado
Eurides dos Prazeres Silva -Taguatinga -170.BT-00116/02-5000-01/02/2002-Aprovado
Francisco das Chagas Silva -Taguatinga -170.BT-02214/01-4000-01/02/2002-Aprovado
Ilma Guirra Araujo -Planaltina -170.BT-00128/02-8000-01/02/2002-Reprovado
Irene Maria de Oliveira -Planaltina -170.BT-00123/02-500-01/02/2002-Aprovado
Isabel Alves Marques -Samambaia -170.BT-00100/02-500-01/02/2002-Aprovado
Ivanete Alves de Carvalho -Sobradinho -170.BT-00118/02-3000-01/02/2002-Aprovado
Jackson Menezes Ribeiro -Lago Azul/luziania -170.BT-00139/02-6000-01/02/2002-Aprovado
Jauhyr Lobo Junior -Sobradinho -170.BT-00106/02-5180-01/02/2002-Aprovado
Jose Carlos Ferreira de Brito -Gama -170.BT-00137/02-8000-01/02/2002-Aprovado
Josias Ribeiro dos Santos -Planaltina -170.BT-00121/02-1000-01/02/2002-Aprovado
Leonor Ferreira Carvalho -Ceilandia -170.BT-00114/02-2450-01/02/2002-Sobrestado
Lourival Leocadio dos Santos -Ceilandia -170.BT-00112/02-8100-01/02/2002-Aprovado
Luzia de Sousa Conde -Brasilia -170.BT-00115/02-5000-01/02/2002-Aprovado
Luzia Maria Lima -Paranoa -170.BT-00126/02-2000-01/02/2002-Aprovado
Madalena Pinto de Melo -Ceilandia -170.BT-02181/01-2397-01/02/2002-Sobrestado
Maria Anunciada de Sousa -Santa Maria -170.BT-00117/02-1000-01/02/2002-Aprovado
Maria Aparecida Siqueira Bezerra -Taguatinga -170.BT-00119/02-1500-01/02/2002-Aprovado
Maria Cristina Bueno -Brasilia -170.BT-00072/02-10000-01/02/2002-Aprovado
Maria do Disterro Monteiro de Matos -Sobradinho -170.BT-02124/01-1740,11-01/02/2002-Aprovado
Maria do Socorro Carneiro de Oliveira -Santa Maria -170.BT-00140/02-3000-01/02/2002-Aprovado
Maria Elisa Siriana da Silva Souza -Ceilandia -170.BT-00132/02-1300-01/02/2002-Aprovado
Marta Lucia Rodrigues de Souza -Planaltina -170.BT-02283/01-500-01/02/2002-Aprovado
Nair de Oliveira Souza -Samambaia -170.BT-00081/02-1000-01/02/2002-Aprovado
Neuza Maria de Fatima Salomao -Sobradinho -170.BT-00113/02-2000-01/02/2002-Aprovado
Regina Fernandes da Silva -Guara -170.BT-00079/02-1600-01/02/2002-Aprovado
Rosemeyre Maria Cruz de Medeiros -Gama -170.BT-00142/02-1500-01/02/2002-Aprovado
Sebastiao Rosa dos Santos -Planaltina -170.BT-00135/02-1800-01/02/2002-Aprovado
Shirley Duarte -Ceilandia -170.BT-00061/02-4250-01/02/2002-Aprovado
Solange Campos -Riacho Fundo -170.BT-00095/02-776-01/02/2002-Aprovado
Vera Lucia Santana Ferreira -Ceilandia -170.BT-00111/02-6069-01/02/2002-Aprovado

INTEGRANTES

Francisco Carlos Ramos Machado - Repres. Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos
Sergio Ricardo Carvalho Portela - Repres. Secretaria da Fazenda
Edson F. do Nascimento - Repres. da EMATER

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2002 (*)

Delega competência à autoridade que menciona e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal,
Resolve:

Art. 1º - Delegar ao titular da Diretoria de Apoio Operacional, competência para praticar os seguintes atos administrativos:

- autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho;
- autorizar a realização de licitação junto ao órgão de compras e ou equivalente;
- dispensar licitação ou declarar a inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
- autorizar o pagamento das despesas efetuadas;

- conceder diárias e passagens aéreas mediante autorização prévia do titular da pasta;
- reconhecer dívidas relativas a exercício anterior na forma da legislação vigente;
- autorizar a concessão de suprimento de fundos;
- emitir pedidos de alteração ou inclusão de cota financeira;
- propor abertura de créditos adicionais;
- designar executores de contratos e convênios;
- instituir comissão de inventário patrimonial e designar os respectivos membros.

Art. 2º - Todos os atos praticados pelo titular que se menciona nesta Portaria, deverão obedecer a legislação específica vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 07. de 10 de janeiro de 2002, página 18.

DESPACHO DE SECRETÁRIA
Em 4 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº : 130.000.007/2002
INTERESSADO : SECRETARIA DE COORD. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 0004/2002, em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda, emitida em 01/02/2002, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0191, Fonte 100, para atender despesas com assinatura anual do periódico Jornal de Brasília, para atender às necessidades desta Secretaria.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

Em 8 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº : 130.000.008/2002
INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 0007/2002, emitida em 06/02/2002, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0191, Fonte 100, objetivando atender despesas com contratação de serviços Postais e Telemáticos, para suprir às necessidades desta Secretaria.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 130.000.011/2002
INTERESSADO : EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ASSUNTO : SERVIÇO DE TELEFONIA DO CÓDIGO 21, DDD E DDI

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 0005/2002, emitida em 06/02/2002, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0191, Fonte 100, objetivando suprir despesas com ligações interurbanas, para atender às necessidades desta Secretaria.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 141.000.458/2002
INTERESSADO : Secretaria de Cultura
ASSUNTO : DISPENSA DE PREÇO PÚBLICO

Dispensar, nos termos do parágrafo único do art.12 do Decreto nº 17079 de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público a Secretaria de Estado e Cultura do Distrito Federal, referente à utilização da área a ser ocupada na Passarela da Alegria - entre a Esplanada da Torre e o setor de divulgação cultural – Eixo Monumental no período de 07.02.2002 a 13.02.2002., em conformidade com o discriminado no processo acima epigrafado.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 140.000.014/2000.
INTERESSADO : DAMOVO DO BRASIL S/A
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota Empenho bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais), a favor da DAMOVO DO BRASIL S/A, referente a serviços de manutenção da central telefônica desta RA, no mês de dezembro de 2001, a conta da Dotação Orçamentária: Atividade 8517.0125, elemento de despesa: 339092 despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se Processo a SOF.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e em face ao que dispõe o Item 49.3 da Portaria Conjunta de 27 de setembro de 1984 combinado com o art. 12 da Lei nº 657/94 e art. 175 do Decreto 944/69, torna público a apreensão dos materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA V, devendo os proprietários, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada; após este prazo serão considerados abandonados.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0790	Auremir de Oliveira Barbosa	Q. Central – ao lado do Supermercado dos Tecidos. 21/11/2001 11:00 h	134-001.203/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
01	Caixa com mercadorias diversas		
01	Mochila com mercadorias diversas		
01	Bolsa com mercadorias diversas		

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0948	Erisvaldo Sousa Campelo	Quadra Central ao lado do Supermercado dos Tecidos. 21/11/2001 11:00 h	134-001.202/2001
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
38	Fracos de perfume		
105	Latas de pomadas		
97	Ampolas de óleo de peixe boi		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
1152	Donato Lemes de Abreu	Fazenda Sobradinho Mogi. 05/12/2001 17:44 h	134-001.354/2001
1153		06/12/2001 10:59 h	
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
619	Estacas de madeiras		
40	Estacas de madeiras (aproximadamente)		

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e em cumprimento ao que determina o artigo 179, parágrafo 5º da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, declara: ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 224, de 23/11/2001, pág. 17.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0788	Desconhecido	Quadra Central ao lado da banca de revista 09/11/2001 15:55 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
02	Carrinhos fechados	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0892	Jandira Maria de Jesus Cabral	Lote 10/4 Nucleo Rural Setor O Sobradinho 10/10/2001 10:00 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
4m³	Areia Saibrosa	
3500	Tijolos de 08 furos	
01m³	Brita	
10 U	Tábua tamanho 30cm	

ANILCÉIA LUZIA MACHADO